



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 8.283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável municipal, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, por meio da transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio, ora objeto de celebração, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 8.283/2025 – FL. 2


Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita


Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência


Renato Augusto Abdo
Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência – Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SEGOT/dgsb

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA**, R.G. 47.055.159-8 nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, representado pelo(a) Prefeita **MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**, R.G. 20.162.057-1, com sede à Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 Centro Cívico - Mogi das Cruzes – SP, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da SECRETARIA:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - do MUNICÍPIO:

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I – da SECRETARIA: o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – do MUNICÍPIO: o montante de R\$ 0,00.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 184, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no “caput” desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2025, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 2.025.

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
PREFEITA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Testemunhas:

1._____
Nome:
R.G.:
CPF:

2._____
Nome:
R.G.:
CPF:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no
Campo – Município Agro
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PLANO DE TRABALHO

01 – Identificação:

CATI REGIONAL: EDR Mogi das Cruzes

Município: Mogi das Cruzes

Endereço: Avenida Narciso Yague Guimarães, 277

CEP: 08780-900

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Fone: (11) 4798-5136 e-mail: agricultura@mogidascruzes.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio

Término: 31/12/2025

Responsável/SAA/CATI: João Paulo Nikolaus

Responsável/Município: Renato Augusto Abdo

02 – Justificativa da proposição:

O município de Mogi das Cruzes, aderente ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, reconhecendo as diretrivas para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO", busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A premiação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), resultante da classificação do município no programa, será investida na infraestrutura do Mercado do Produtor "Minor Harada", um ponto estratégico para a comercialização de produtos agrícolas e essencial para a renda de diversos produtores rurais da região; investimento este alinhado as diretrivas 1- Estrutura Institucional e 5 - Abastecimento e Segurança Alimentar. Atualmente, o Mercado do Produtor carece de um sistema eficiente de controle de acesso, o que gera:



- Dificuldade na organização do tráfego interno.
- Risco de furtos e invasões.
- Dificuldade na fiscalização e no controle de acesso.

A instalação de cancelas eletrônicas na entrada do Mercado do Produtor trará benefícios como:

- Melhora no controle de acesso, garantindo que apenas veículos autorizados entrem no local.
- Organização do fluxo de veículos e mercadorias.
- Implantação de romaneio para atendimento à INC 02/2018.
- Aumento da segurança patrimonial.
- Possibilidade de monitoramento e registro da movimentação.

Dessa forma, o presente plano de trabalho visa o fortalecimento da gestão rural local e a melhoria das condições de trabalho e comercialização para os produtores rurais de Mogi das Cruzes.

03 – Objetivo geral:

Aquisição e instalação de cancelas eletrônicas para controle de acesso no Mercado do Produtor “Minor Harada” em Mogi das Cruzes, com o objetivo de aumentar a segurança, otimizar o fluxo de veículos e melhorar a organização do espaço entre outras melhorias.

04 – Objetivos Específicos:

- Realizar levantamento de preços e especificações técnicas de cancelas eletrônicas adequadas às necessidades do Mercado do Produtor.
 - Adquirir e instalar 2 (duas) cancelas eletrônicas (entrada e saída) no Mercado do Produtor “Minor Harada”.
 - Implementar um sistema de controle de acesso integrado às cancelas, permitindo o registro e monitoramento da entrada e saída de veículos.
 - Realizar treinamento para os funcionários do Mercado do Produtor, responsáveis pela operação do sistema de controle de acesso.
 - Divulgar a implementação do sistema de controle de acesso para os produtores e comerciantes do Mercado do Produtor.

**05 – Cronograma de execução, indicadores e metas.**

Descrição Ações a serem realizadas	Fases		Descrição		
	01	02	Indicadores	Qtde.	Unid.
• Levantamento de preços e especificações técnicas	X		Orçamentos coletados	3	Fornecedores
• Processo de Compra	X		Processo de compra concluído	1	Processo
• Aquisição das cancelas eletrônicas		X	Cancelas adquiridas	2	Unidade
• Instalação das cancelas eletrônicas		X	Cancelas instaladas e funcionando	2	Unidade
• Implementação do sistema de controle de acesso		X	Sistema implementado e em operação	1	Sistema
• Treinamento dos funcionários		X	Funcionários treinados	4	Funcionários
• Divulgação da implementação do sistema		X	Produtores e comerciantes informados	100	Pessoas

Período de execução das fases:

Fase 1	Fase 2
Início: após a assinatura até 180 dias após a assinatura do convênio (Levantamento de preços, Processo Licitatório – se necessário, Aquisição).	Após 180 dias até 31/12/2025 (Instalação, Implementação do sistema, Treinamento, Divulgação).

HB

**06 – Orçamento de Aplicação de Recursos:**

Descrição das despesas	Recursos da SAA – R\$			Recursos da PM – R\$
	Material de Consumo	Serviços de Terceiros	Material Permanente/ Investimento	
Cancelas Eletrônicas com instalação	0,00	0,00	R\$ 50.000,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos recursos			0,00	0,00
Valor total do Plano de Trabalho			R\$ 50.000,00	

07 – Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 – Responsabilidades:

Mogi das Cruzes, 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO NIKOLAUS
Diretor da CATI Regional de Mogi das Cruzes

M. Bertaiolli
MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita Municipal de Mogi das cruzes

RENATO AUGUSTO ABDO
RENATO AUGUSTO ABDO
Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
Secretário de Agricultura e Abastecimento